



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 60,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		Ano		
	As três séries	Kz: 400 275,00		
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00		
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00		
A 3.ª série	Kz: 95 700,00			

SUMÁRIO**Assembleia Nacional****Resolução n.º 15/08:**

Recomenda que a Secretaria da Assembleia Nacional tome medidas que permitam a regularização dos terrenos que se destinam para a construção de 200 residências.

Resolução n.º 16/08:

Concede autorização ao Governo para legislar sobre os uniformes, graus e distintivos do pessoal da carreira específica dos Serviços Prisionais.

Resolução n.º 17/08:

Considera pertinentes as preocupações levantadas pelo Conselho da República relativamente ao período de votação, mas a sua solução não passa necessariamente pelo alargamento formal para dois dias.

Conselho de Ministros**Decreto n.º 69/08:**

Autoriza o Ministro das Finanças a recorrer à emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Externa (OT-ME), denominadas em dólares dos Estados Unidos da América.

Resolução n.º 70/08:

Declara como uma Instituição de Utilidade Pública o «Movimento Nacional Espontâneo», abreviadamente «MNE».

Ministérios das Finanças e dos Transportes**Decreto executivo conjunto n.º 158/08:**

Determina os valores das taxas a cobrar pelas certificações, licenciamentos, homologações, inspeções, exames, autorizações e quaisquer outros serviços prestados, pelo Instituto Nacional da Aviação Civil (INAVIC).

ASSEMBLEIA NACIONAL**Resolução n.º 15/08****de 6 de Agosto**

Tendo em conta que uma parte considerável dos Deputados da Assembleia Nacional, não residentes em Luanda, passaram a residir em casa de função, no Condomínio Vila Verde, propriedade da Assembleia Nacional;

Tendo em conta que a presente legislatura durou cerca de 16 anos e que os mesmos manifestaram, por isso, a pretensão de adquirirem as referidas residências;

Considerando, igualmente, que as mesmas residências, bem como o terreno em que estão implantadas e a área circundante destinada a construção de mais 200 residências (actualmente ocupada por populares), constituem património da Assembleia Nacional;

Tendo em conta que os referidos terrenos, cuja situação jurídica está por regularizar, estão hoje muito mais valorizados;

Considerando que o Plenário da Assembleia Nacional, reunido aos 15 de Julho de 2008, pronunciou-se sobre a informação proveniente do Conselho de Administração sobre esta matéria;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea r) do artigo 88.º e do n.º 6, do artigo 92.º ambos da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional emite a seguinte resolução:

1.º — Que a Secretaria da Assembleia Nacional tome medidas urgentes que permitam a regularização dos terrenos

Resolução n.º 70/08

de 6 de Agosto

Por escritura pública lavrada no 2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em 25 de Março de 1998, publicada no *Diário da República* n.º 66, 3.ª série de 31 de Maio de 2007, foi constituída uma associação de direito angolano, denominada «Movimento Nacional Espontâneo», abreviadamente «MNE», instituição cuja finalidade é a de promover o desenvolvimento comunitário nos domínios do meio ambiente, da educação e da solidariedade social;

Considerando que esta instituição realizou, durante o período da sua existência, fins de interesse geral, nos termos do seu estatuto.

Tomando-se necessário estabelecer e definir por instrumento idóneo a sua natureza de utilidade pública.

Com o parecer favorável do Ministério da Justiça.

Nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 14/91, de 11 de Maio, dos artigos 2.º e 7.º do Decreto n.º 5/01, de 23 de Fevereiro e das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º, do artigo 113.º e da alínea g) do n.º 2.º do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

1.º — É declarado como de Utilidade Pública o «Movimento Nacional Espontâneo», abreviadamente «MNE», instituição cuja finalidade é a de promover o desenvolvimento comunitário nos domínios do meio ambiente, da educação e da solidariedade social.

2.º — A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Junho de 2008.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES**Decreto executivo conjunto n.º 158/08**

de 6 de Agosto

Considerando que o Decreto n.º 4/05 de 19 Janeiro que aprova o estatuto orgânico do Instituto Nacional da Aviação Civil «INAVIC», estabelece o regime de prestação de serviço às entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Havendo necessidade de se determinar os valores das taxas a cobrar pelas certificações, licenciamentos, homologações, inspecções, exames, autorizações e quaisquer outros serviços prestados pelo Instituto Nacional da Aviação Civil.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do n.º 3 do artigo 114.º, ambos da Lei Constitucional, determina-se:

1.º — É aprovada a tabela de taxas, anexa ao presente diploma e do qual é parte integrante.

2.º — O valor das taxas a cobrar e constantes no presente decreto executivo conjunto, será fixado em moeda nacional (Kwanza).

3.º — A totalidade da receita resultante da cobrança das taxas, dá entrada na Conta Única do Tesouro Nacional, através do Documento de Arrecadação de Receitas (DAR), sob a rubrica, «Emolumentos e Taxas Diversas».

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e dos Transportes.

5.º — O presente decreto executivo conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Agosto de 2008.

O Ministro das Finanças, *José Pedro de Moraes Júnior*.

O Ministro dos Transportes, *Augusto da Silva Tomás*.

Tabela de taxas a que se refere o ponto 1 do decreto executivo conjunto que o antecede

	Descrição	Taxas a cobrar em moeda nacional (Kwanza)
1.	Taxa de emissão do certificado de operadores aéreos	
1.1	Emissão do certificado de operador aéreo O valor anterior é acrescido dos valores seguintes conforme o peso e número da frota a operar	92 380,00
a)	Aeronaves com peso até 2750 kg	56 445,00
b)	Aeronaves com peso entre 2750 kg e 5700 kg	112 850,00
c)	Aeronaves com peso entre 5700 kg e 25000 kg	225 780,00
d)	Aeronaves com peso entre 25000 kg e 90000 kg	451 660,00
e)	Aeronaves com peso superior a 90000 kg	677 605,00
1.2	Alteração ou suspensão de certificado	16 960,00
2.	Taxas de certificação de aeronaves e material aeronáutico	
2.1	Emissão de certificado de matrícula	8215,00
2.2	Emissão de certificado de navegabilidade:	
a)	Aeronaves com peso até 5700 kg	9540,00
b)	Aeronaves com peso entre 5700 kg e 20 000 kg	10 870,00
c)	Aeronaves com peso superior a 20 000 kg	20 000,00
2.3	Certificado de navegabilidade para o voo ferry	11 340,00
2.4	Certificado de ruído	11 340,00
2.5	Registo de licenciamento aeronáutico	25 440,00
2.6	Emissão de certificado RVSM	7680,00
2.7	Revalidação de certificado de navegabilidade:	
a)	Aeronaves com peso até 5700 kg	4470,00
b)	Aeronaves com peso entre 5700 kg e 20 000 kg	5300,00
c)	Aeronaves com peso superior a 20 000 kg	5620,00
2.8	Cancelamento ao registo aeronáutico nacional	33 900,00
2.9	Aprovação de modificação aos certificados de tipo:	
a)	Aeronaves com peso até 5700 kg	9300,00
b)	Aeronaves com peso entre 5700 kg e 20 000 kg	10 000,00
c)	Aeronaves com peso superior a 20 000 kg	11 000,00
2.10	Diário de navegação	8000,00
2.11	Caderneta de cédula, motor, hélice ou rotor	9400,00
2.12	Folha de inspeção para revalidação do certificado de navegabilidade	27,00
2.13	Folha de compensação de bússola	27,00
2.14	Registo de hipotecas sobre aeronaves, motores, sobressaleantes e demais componentes: 1/1000 sobre o valor do bem hipotecado	
2.15	Cancelamento do registo de hipotecas	33 900,00
2.16	Reserva e concessão de matrícula	11 500,00
2.17	Pintura de matrícula	15 370,00
2.18	Taxa de registo (anual)	28 400,00
2.19	Licença provisória de voo para verificação ou ensaio de aeronaves ou seus componentes, por dia	160,00
2.20	Licença provisória de voo para substituição temporária da documentação por dia	160,00
2.21	Abertura de diário de navegação e caderneta técnica	425,00
2.22	Licença de estação de rádio-comunicações	7680,00
2.23	Certificado de voo ultraleve e aeronaves de desportos e recreação	3000,00
2.24	Exames de projectos de construção de aeronaves	211 740,00
2.25	Certificado de aprovação de fabrico de aeronaves	224 460,00
2.26	Concessão de 2.ª via de licenças e certificados: valor inicial acrescido de 100%	
2.27	Aceitação de certificado de tipo de aeronave	423 470,00
2.28	Aceitação de certificado suplementar de tipo de aeronave	84 690,00
2.29	Certificação de dispositivos sintéticos de treinamento (simuladores)	84 690,00
2.30	Autorização de extensão de potencial, por dia	3800,00
2.31	Registo de contrato base de locação e respectivo suplemento	42 400,00
3.	Taxas de licenciamento de sistemas de comunicações aeronáuticas	
3.1	Autorização para instalação de antena	29 630,00
3.2	Atribuição e utilização de frequência VHF solo/te exclusivo, anual	211 740,00
3.3	Atribuição e utilização de frequência VHF solo/te partilhada, anual	48 000,00
3.4	Atribuição de indicativo de chamada	21 200,00
3.5	Atribuição de código de «3 letras», para companhias aéreas	21 200,00
3.6	Certificação de estação de rádio-ajudas, anual	25 390,00
3.7	Certificação de marcação visual no solo	19 240,00
3.	Taxas de licenciamento de sistemas de comunicações aeronáuticas	
3.1	Autorização para instalação de antena	29 630,00
3.2	Atribuição e utilização de frequência VHF solo/ar exclusivo, anual	211 740,00
3.3	Atribuição e utilização de frequência VHF solo/ar partilhada, anual	48 000,00
3.4	Atribuição de indicativo de chamada	21 200,00
3.5	Atribuição de código de «3 letras», para companhias aéreas	21 200,00
3.6	Certificação de estação de rádio-ajudas, anual	25 390,00
3.7	Certificação de marcação visual no solo	19 240,00
3.8	Calibração de rádio-ajudas	46 200,00
3.9	Autorização de construção de torres	26 900,00
3.10	Autorização de fogos de artifícios	7700,00

	Descrição	Taxas a cobrar em moeda nacional (Kwanza)
4.	Taxas de certificação	
4.1	Aeródromos	254 000,00
4.2	Helipontos e helipontos	230 900,00
4.3	Helideck	269 500,00
4.4	Aeroportos:	
a)	Categoria I e II	338 780,00
b)	Categoria III e IV	296 430,00
4.5	Organizações de manutenção de aeronaves:	
a)	Empresas dos padrões de manutenção A, B, C, e D	384 990,00
b)	Empresas dos padrões de manutenção E e F	307 980,00
c)	Empresas do padrão de manutenção H	246 400,00
4.6	Certificação de tipo de aeronave	231 000,00
4.7	Aprovação e alteração de manuais de operações de voo e de manutenção e engenharia (MOV, MME)	42 350,00
4.8	Aprovação da lista de equipamentos mínimos (MEL)	39 200,00
4.9	Modificações ou revisões	8480,00
4.10	Programa de manutenção	21 200,00
4.11	Centro de formação aeronáutica	169 400,00
4.12	Centro médico aeronáutico	169 370,00
4.13	Empresas de protecção e segurança de instalações e equipamentos aéreos	196 370,00
4.14	Empresas abastecedoras de combustível	211 740,00
4.15	Empresas de prestação de serviços de restauro a bordo	211 740,00
4.16	Empresas de prestação de serviços de assistência em terra	211 740,00
5.	Taxas relativas as inspecções de aeronaves	
5.1	Pela certificação inicial:	
a)	Aeronaves com peso até 5700 kg	295 740,00
b)	Aeronaves com peso entre 5700 kg e 20 000 kg	369 400,00
c)	Aeronaves com peso superior a 20 000 kg	462 100,00
5.2	Pela vistoria:	
a)	Aeronaves com peso até 5700 kg	19 000,00
b)	Aeronaves com peso entre 5700 kg e 20 000 kg	23 000,00
c)	Aeronaves com peso superior a 20 000 kg	27 000,00
6.	Taxas de autorização de actividades de trabalho aéreo	
6.1	Fotografia, por dia	7690,00
6.2	Prospecção, por dia	9280,00
6.3	Publicitário, por dia	23 000,00
6.4	Divulgação e demonstração, por dia	7690,00
7.	Taxas de autorização de sobrevoo e aterragem	
7.1	Autorização de sobrevoo e/ou aterragem	1600,00
7.2	Autorização de embarque e desembarque de passageiros (royalties), por passageiro	3980,00
7.3	Concessão de direito de tráfego de carga, por kilograma:	
a)	Transportador nacional	40,00
b)	Transportador estrangeiro	80,00
8.	Autorização especial para transporte de mercadorias perigosas, por kilograma:	
a)	Transportador nacional	370,00
b)	Transportador estrangeiro	1170,00
9.	Taxas de licenciamento do pessoal aeronáutico	
9.1	Emissão de licenças:	
a)	Emissão de licença de PCA	4000,00
b)	Emissão de licença de PCH	4000,00
c)	Emissão de licença de PLAA	4000,00
d)	Emissão de licença de PLAH	4000,00
e)	Emissão de licença de CTA	4000,00
f)	Emissão de licença de MV	4000,00
g)	Emissão de licença de PPA	4000,00
h)	Emissão de licença de PPH	4000,00
i)	Emissão de licença de MMCM	4000,00
9.2	Revalidações de licenças:	
a)	Revalidação de licença de PCA	1600,00
b)	Revalidação de licença de PCH	1600,00
c)	Revalidação de licença de PLAA	1600,00

	Descrição	Taxas a cobrar em moeda nacional (Kwanza)
d)	Revalidação de licença de PLAH	1600,00
e)	Revalidação de licença de CTA	1600,00
f)	Revalidação de licença de MV	1600,00
g)	Revalidação de licença de PPA	800,00
h)	Revalidação de licença de PPH	800,00
i)	Revalidação de licença de MMCM	800,00
9.3	Validação de licença estrangeira (por 90 dias)	4000,00
9.4	Averbamento de qualificação:	
a)	Averbamento de qualificação de PCA	1700,00
b)	Averbamento de qualificação de PCH	1700,00
c)	Averbamento de qualificação de PLAA	1700,00
d)	Averbamento de qualificação de PLAH	1700,00
e)	Averbamento de qualificação de CTA	1700,00
f)	Averbamento de qualificação de MV	1700,00
g)	Averbamento de qualificação de PPA	900,00
h)	Averbamento de qualificação de PPH	900,00
i)	Averbamento de qualificação de MMCM	900,00
9.5	Emissão de duplicados de licenças, é acrescido de 50% do valor da taxa	
9.6	Emissão de licenças provisórias e declarações	800,00
9.7	Exames teóricos de avaliação técnicas e outros actos:	
a)	Exame teórico de PPA	1900,00
b)	Exame teórico de PPH	1900,00
c)	Exame teórico de PCA	1900,00
d)	Exame teórico de PCH	1900,00
e)	Exame teórico de PLAA	1900,00
f)	Exame teórico de PLAH	1900,00
g)	Teórico para voos por instrumentos ou instrutor	1900,00
h)	Teórico para outras qualificações	1900,00
i)	Prático operacional, sem incluir voo ou simulador	1000,00
j)	Verificação em simulador não pertencente ao INAVIC, por hora ou fracção	1600,00
k)	Verificação em simulador pertencente ao INAVIC, por hora ou fracção	4450,00
l)	Prestação de provas (revisão de prova escrita, por cada disciplina)	580,00
m)	Repetição de exame, por cada disciplina	4450,00
n)	Autorização de voos e outras autorizações	3980,00
o)	Boletim médico	100,00
p)	Mapa de hora de voo	100,00
q)	Caderneta de voo pessoal navegante técnico (PNT)	2100,00
r)	Certificado de membro da tripulação	690,00
s)	Averbamento de instrutor de voo	2650,00
t)	Certificado de habilitação profissionais	3980,00
u)	Homologações de cursos por aluno	4600,00
v)	Inspeções de exames, por hora	1600,00
w)	Autorização de instrução	2100,00
x)	Capa de licenças	2100,00
10.	Taxas relativas a emissão/revalidação do certificado de aptidão profissional	
10.1	Boletim de exames médico inicial	2390,00
10.2	Boletim de exames médico de revalidação	1600,00
10.3	Boletim de prorrogação de licença	1600,00
11.	Taxas de inspeções programadas	
11.1	Inspeções programadas aos aeródromos e aeroportos:	
a)	Categoria I e II	169 390,00
b)	Categoria III e IV	148 400,00
11.2	Inspeções programadas as transportadoras aéreas:	
a)	transportadora aérea regular	161 650,00
b)	transportadora aérea não regular	16 600,00
11.3	Inspeção programada aos prestadores de serviços de apoio a actividade aeronáutica	63 600,00
12.	Taxa de aprovação de planos de segurança	
12.1	Aprovação ou revisão dos programas de segurança e planos de emergência dos aeródromos e aeroportos:	
a)	Categoria I e II	79 500,00
b)	Categoria III e IV	47 700,00
12.2	Aprovação para revisão dos programas de segurança das transportadoras:	
a)	transportadora aérea regular	63 600,00
b)	transportadora aérea não regular	47 700,00
13.	Taxas de segurança:	
a)	voos nacionais, por título de passagem emitido	370,00
b)	voos internacionais, por título de passagem emitido	800,00
14.	Taxa de reabastecimento de combustível	
a)	por hectolitro fornecido	30,00

O Ministro das Finanças, *José Pedro de Morais Júnior*.

O Ministro dos Transportes, *Augusto da Silva Tomás*.